



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Contrato Prestação de Serviços nº 162/2024

Pregão Eletrônico nº 018/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A - VIGENTE SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, telefone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **SEGUROS SURA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **33.065.699/0001-27**, Inscrição Estadual 148.415.559-112, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 04.578-000, Fone: (31) 3073-7300, e-mail: apoiocomercial@hembseguros.com.br, representada neste ato pelo **Sr. IRLAN CASSIO DOS SANTOS**, procurador, portador da cédula de identidade RG nº. MG9290923 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 013.884.486-02, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.291/2022 e Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023 e 10.733/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Nº 018/2024** cuja abertura foi realizada no dia 22 de março de 2024 e homologada no dia 26 de março de 2024, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS, DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

2.2 Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEICULO RENAULT FLUENCE DYN20M, ANO MODELO 2011/2012, PLACA AVE-9F75	UND	1	R\$599,000	599,00
2	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEM SAVEIRO CS TL MPI, ANO MODELO 2023/2023, PLACA SFA-5H79	UND	1	R\$1.139,000	1.139,00
3	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO MITSUBISHI TRITON SPORT GLS AP, ANO MODELO 2023/2024, PLACA SEQ-1D94	UND	1	R\$1.799,000	1.799,00
4	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO CAMINHÃO IVECO TECTOR 27-320, ANO MODELO 2023/2023, PLACA SFE-0G99	UND	1	R\$3.799,000	3.799,00
5	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT	UND	1	R\$1.139,000	1.139,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

STRADA FREEDOM CD13, ANO MODELO 2023/2024, PLACA SFD-8B10				
---	--	--	--	--

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$8.475,00

2.3 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação de serviços, quanto a sua qualidade.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Pregão nº 018/2024**;
- A proposta apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$8.475,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS** contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Pregão**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

7.3 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

7.4 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.5 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Do Recebimento: O prazo de entrega das apólices de seguro é de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento do empenho enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo do Departamento de frotas .

Local: Prefeitura Municipal

Logradouro: Rua Aldir Pedron nº 898

CEP: 85950-000

Cidade: Palotina/PR



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



A/C de Maiara Pasqualotto

8.2 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de **03 (três)** dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4 As Apólices poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

Ficam designados como **GESTORES DE CONTRATO**, Conforme Portaria 154/2024:

01 - Secretaria Municipal de Administração:

Gestor de Contrato: Sheila Maria Casarotto / Escriturária / Matrícula: 3700

Suplente: Michele Cristina Engel / Auxiliar Administrativa / Matrícula: 3432

02 – Gabinete:

Gestor de Contrato: Gabriela Paludo Ortolan / Chefe de Gabinete / Matrícula: 3513

Suplente: Leonor Idio Kirsten / Assessor de Assuntos Comunitários / Matrícula: 3496

03 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Gestor de Contrato: Altamir Adair Mucke / Técnico em Contabilidade / Matrícula: 764

Suplente: Diogo Vequiato Canhete / Auxiliar Administrativo / Matrícula: 3427

04 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

Gestor de Contrato: Eliza Signor de Andrade / Auxiliar Administrativa / Matrícula: 1170

Suplente: Augusto Moesch / Técnico em Meio Ambiente / Matrícula: 2882

05- Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas:

Gestor de Contrato: Eduardo Marcelo Gris / Auxiliar Administrativo / Matrícula: 1735

Suplente: Vanessa Dionara Scher / Desenhista / Matrícula: 2521

A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pela secretaria requisitante e ficam designados como **FISCAIS DE CONTRATO** para este certame:

01 - Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal de Contrato: Gybson Rumennig Tomais Fernandes / Monitor de Apoio e Infância / Matrícula: 3181

Suplente: Maiara Pasqualotto / Auxiliar Administrativo / Matrícula: 3004

02 – Gabinete:

Fiscal de Contrato: Renato Vagner Faleiro / Assessoria de Governo e Assuntos Estratégicos / Matrícula: 3665

Suplente: Vosmir Firmino / Chefe de Gabinete / Matrícula: 3490

03 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal de Contrato: Tiago Gomes Pereira / Motorista / Matrícula: 3746

Suplente: Bruno Henrique dos Santos / Motorista / Matrícula: 3692

04 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente:

Fiscal de Contrato: Jerry Lucas Kreieger / Auxiliar Administrativo / Matrícula: 2988

Suplente: Nivlado Antonio Domingos / Técnico Agrícola / Matrícula: 668

05 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas:

Fiscal de Contrato: Denilson Busatta / Fiscal de Obras / Matrícula: 2836

Suplente: Eduardo Marcelo Gris / Auxiliar Administrativo / Matrícula: 1735

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Conforme Cláusula 18ª do Edital do **018/2024**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

11.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na cláusula 14ª do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na cláusula 02ª e 14ª do Termo de Referência.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

02.008.06.182.0011.2.063.3.3.90.39.00.00. - 515.99.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.011.08.244.0010.2.072.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.002.04.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005.26.782.0015.2.016.3.3.90.39.00.00. - 000.01.07.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

1.120.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 26 de março de 2024.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sr. IRLAN CASSIO DOS SANTOS
SEGUROS SURA S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____
CPF: _____

2-NOME: _____
CPF: _____